

## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC - 018.562/2014-0</b> <b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Tomada de Contas Especial. <b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Prefeitura Municipal de Mata Roma - MA.	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de reconsideração. <b>PEÇA RECURSAL:</b> R001 - (Peça 35). <b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 2996/2015-Segunda Câmara - (Peça 22).	
<b>NOME DO RECORRENTE</b> João Bernardo Neto	<b>PROCURAÇÃO</b> Peça 11.	<b>ITEM(NS) RECORRIDO(S)</b> 9.2, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 2996/2015-Segunda Câmara pela primeira vez?	<b>Sim</b>
---	------------

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
João Bernardo Neto	Não há*	20/07/2015 - MA	N/A

\*Cumpramos ressaltar que a notificação acerca do acórdão recorrido (peça 28) foi enviada para endereço estranho aos autos e divergente daquele encontrado na peça da procuração (peça 11), razão pela qual resta prejudicada a análise de tempestividade.

#### 2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	<b>Sim</b>
--	------------

#### 2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	<b>Sim</b>
-----------------------------	------------

#### 2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 2996/2015-Segunda Câmara?	<b>Sim</b>
---	------------

### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

---

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do recurso de reconsideração** interposto por João Bernardo Neto, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão 2996/2015-Segunda Câmara em relação ao recorrente;

**3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;**

**3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades** eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 17/08/2015.	<b>Carlos Alberto Feitosa Da Silveira</b> <b>TEFC - Mat. 1627-6</b>	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------